



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 598/95.

SÚMULA: Dispõe sobre a antecipação de aumento salarial na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º <u>1.373</u> EM <u>05/04/95</u>
<u>Nilson</u>
FUNCIONÁRIO

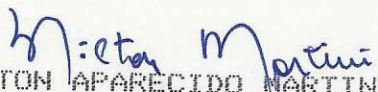
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder aos servidores municipais, antecipação de aumento salarial de 10% (dez por cento) no mês de Março e 10% (dez por cento) no mês de abril, incidente sobre o salário do mês de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único - A antecipação de que trata o "caput" deste artigo, será compensada por Decreto do Executivo Municipal, assim que o Governo Federal fixar o índice de aumento do Salário Mínimo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal